



PARECER

Parecer nº 78, de 2025

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Issa Esquírio El Hatal

Matéria: PL nº 81 de 2025

Data do Ingresso: 25/09/2025

Parecer: Pela sua tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Autoriza o Poder Executivo a permitir a utilização e espaços publicitários no Estádio Municipal Adão Teixeira da Silveira e dá outras providências.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, objetivando a autorização legislativa para a utilização e espaços publicitários no Estádio Municipal Adão Teixeira da Silveira e dá outras providências.

Aspectos Técnicos:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio do Ofício nº 10/2025 solicitou diligência a fim de esclarecer tratar-se de uma permissão de uso ou de autorização de uso, haja vista o projeto mencionar as duas figuras jurídicas em seu texto.

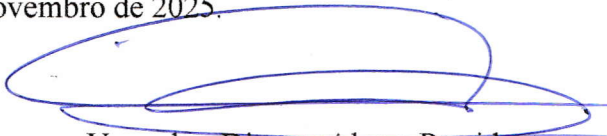
Por meio do ofício nº 317/2025 – GP, o Senhor Prefeito Municipal informou se tratar de uma autorização de uso, sendo assim, visando proporcionar clareza ao PL, esta Comissão optou pela apresentação de um substitutivo que segue como parte anexa deste Parecer.

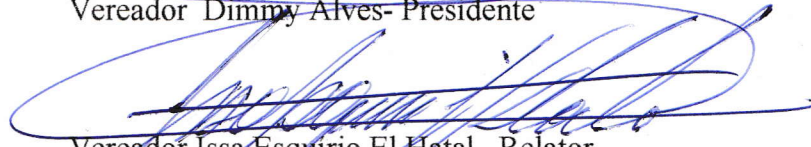
Conclusão:

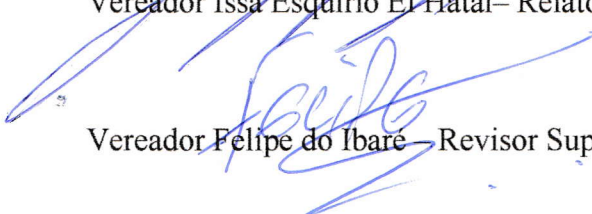
Após esta Comissão analisar o presente projeto de lei concluímos que não há qualquer impedimento para a sua normal tramitação com o substitutivo apresentado.

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 05 de novembro de 2025.


Vereador Dimmy Alves- Presidente


Vereador Issa Esquírio El Hatal– Relator


Vereador Felipe do Ibare – Revisor Suplente

PROJETO DE LEI Nº 81/2025

Autoriza o Poder Executivo a proceder autorização de uso para a utilização de espaços publicitários no Estádio Municipal Adão Teixeira da Silveira e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Lavras do Sul autorizado a proceder autorização de uso para a utilização de espaços físicos do Estádio Municipal Adão Teixeira da Silveira, tais como muros, alambrados e demais áreas definidas em regulamento, para fins de divulgação publicitária por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 2º A utilização dos espaços publicitários dependerá de autorização prévia da Administração Municipal, que estabelecerá prazos e condições e cobrará preço público.

§ 1º O valor do preço público será definido por decreto do Poder Executivo, podendo variar conforme o tamanho da área e tempo de exposição da publicidade.

§ 2º Os recursos arrecadados serão destinados ao custeio e manutenção do Estádio Municipal Adão Teixeira da Silveira.

Art. 3º A autorização de uso não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Município em razão de interesse público, sem direito a indenização.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os locais disponíveis, medidas, valores, critérios de cobrança e forma de autorização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Lavras do Sul, em 24 de setembro 2025.

Renan Leal Delabary

Prefeito